

CONTRATO Nº 018/2016 – AJUR/ FHB, que
entre si celebraram a FUNDAÇÃO
HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa
DIAMED LATINO AMÉRICA S/A.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conjunto “A”, Bloco 03 – CEP: 70.710-908, Brasília – Distrito Federal, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **FHB**, representada neste ato pela Diretora Presidente **MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION**, brasileira, casada, médica, portadora do CPF/MF nº 245.222.951-20 e da Carteira de Identidade nº 600.632 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, **DIAMED LATINO AMÉRICA S/A**, doravante denominada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 71.015.853/0001-45, estabelecida à Rua Alfredo Albano da Costa, 100, Distrito Industrial – Cidade de Lagoa Santa/MG, CEP 33 400-000, telefone: 31 3689 6600 e Fax: 31 3689 6611, representada neste ato representado por suas diretoras **DAISE MARIA DE MAGALHÃES FIGUEIREDO**, residente na Rua Curitiba, nº 2255, apto. 704, bairro Lourdes, Belo Horizonte (MG), CPF nº. 220.898.616-49 e RG: MG-361.027-SSP/MG e por **ELAINE MARIA DO CARMO ROMANI**, residente na Rua José Hemetério de Andrade, 685 - Apto 503, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30493-180, CPF nº. 892.366.616-53 e RG: MG-6.609.251-SSP/MG, tendo em vista o que consta no **Processo nº 063.000.236/2015**, que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital nº 26.851/06, alterado pelo Decreto nº 26.993/06, na forma e condições seguintes.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o que se segue: Locação de 02 centrifugas de

cartões de gel-teste com capacidade para 12 cartões – ITEM 14; Locação de 02 leitoras de cartões que possibilite exportação de dados no formato CSV ou TXT para o Sistema da FHB – ITEM 15; Locação de 03 pipetas semi-automáticas com capacidade para 300µL – ITEM 16;

Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos Jk^a; Jk^b, podendo se apresentar de duas formas: a) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas contendo anti-soro específico para os antígenos solicitados, b) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas e o anti-soro correspondente a cada antígeno a ser adicionado – 2.400 testes – ITEM

17: Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos Fy^a; Fy^b, podendo se apresentar de duas formas: a) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas contendo anti-soro específico para os antígenos solicitados, b) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas e o anti-soro correspondente a cada antígeno a ser adicionado – 2.400 testes – ITEM

18: Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos S; s, podendo se apresentar de duas formas: a) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas contendo anti-soro específico para os antígenos solicitados, b) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas e o anti-soro correspondente a cada antígeno a ser adicionado – 2.400 testes – ITEM

19: Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos; Le^a; Le^b, podendo se apresentar de duas formas: a) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas contendo anti-soro específico para os antígenos solicitados, b) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas e o anti-soro correspondente a cada antígeno a ser adicionado – 2.400 testes – ITEM

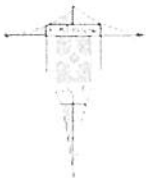
20: Cartão de fenotipagem em gel aglutinação para os antígenos M; N, podendo se apresentar de duas formas: a) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas contendo anti-soro específico para os antígenos solicitados, b) cartão constituído por 6 a 8 microtubos ou microcolunas e o anti-soro correspondente a cada antígeno a ser adicionado – 2.400 testes – ITEM

21: consoante específica o Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2016 e seus Anexos (fls. 368/435), a Proposta de fls. 747/754 e Notas de Empenho nº 2016NE00389 e nº 2016NE00390 fls. 930/931.



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

SMIHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@ihb.df.gov.br

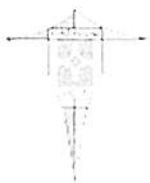


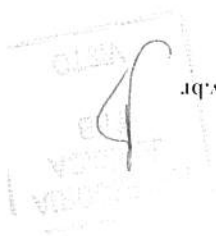


Item	Parcelas	Quantidade por parcela	Prazo de entrega
17	1ª	600 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
18	1ª	600 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
19	1ª	600 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho
	2ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	3ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
	4ª		90 dias após a entrega da parcela anterior
20	1ª	600 testes	Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho

Os equipamentos (Itens 14, 15 e 16) deverão ser instalados em até 20 (vinte) dias após o Recebimento da Nota de Empenho no Laboratório de Imunohematologia desta Fundação, já a entrega dos insumos seguirão o cronograma estabelecido na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO





[Handwritten signature]

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908 - FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hbd.f.gov.br
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

II - Programa de Trabalho 10.303.6202.4054.0002

I - Unidade Orçamentária: 23202

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

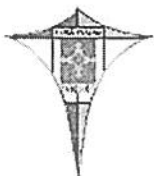
O valor total do Contrato é de **RS 233.127,84** (duzentos e trinta e três mil, cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), nos termos da correspondente lei orçamentária anual sendo empenhado **RS 158.508,00** (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e oito reais) no Elemento de Despesa **33.90.30** e **RS 14.522,56** (quatorze mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos) no Elemento de Despesa **33.90.39**, consoante as Notas de Empenho nº 2016NE00390 e nº 2016NE00389 fls. 930/931.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO - Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados, lacrados, contendo informações em língua portuguesa, de acordo com o artigo nº 31 do Código de Defesa do Consumidor, no seguinte endereço: SMHN Quadra 3, Conjunto A, Bloco 3, Asa Norte, Brasília/DF, de segunda a sexta-feira das das 08h às 11h e das 14h às 17h.

Até 20 dias a partir do recebimento da Nota de Empenho	600 testes	1ª	21
		2ª	
		3ª	
		4ª	
90 dias após a entrega da parcela anterior	600 testes	2ª	20
90 dias após a entrega da parcela anterior		3ª	
90 dias após a entrega da parcela anterior		4ª	





III – Fonte de Recursos: 138.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal, Seguridade Social (CND), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal/Fatura que estiver em erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato vigera pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia com a respectiva publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A garantia para a execução do Contrato será prestada conforme previsto constante no artigo 56, §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93, na forma de:

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@thb.dfgov.br “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”



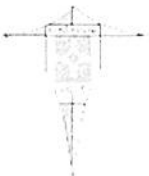
for

- I – caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II – seguro-garantia; ou,
- III – fiança bancária.

- 8.2 A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme §2º, Art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827, do Código Civil de 2002.
- 8.4 Toda e qualquer quantia prestada pela licitante detentora da Ata:

- a. Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b. Poderá, a critério da administração do distrito federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c. Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;
- d. Será liberada mediante pedido por escrito pelo contratado.

- 8.5 Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da FHB durante a vigência do contrato:

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos com a Contratada.
9.2 Indicar o executor interno do contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

- 9.3 Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

- 9.4 Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

- 9.5 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

- 9.6 Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais após o prévio procedimento administrativo, garantido o direito à ampla e prévia defesa constitucional.

- 9.7 A contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência.

- 9.8 Efetuar o pagamento nos prazos previstos.

- 9.9 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto contratual, por meio de servidor designado para tal fim pela autoridade competente do órgão.

- 9.10 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a empresa contratada.

- 9.11 Efetuar o pagamento conforme as normas orgamntarias e fiscais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 10.1. Fornecer todos os insumos necessários para utilização dos testes, como soluções e diluentes para o quantitativo de testes solicitados, de acordo com relação destes insumos



SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908- FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br "Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



com quantitativo e cronograma de entrega, a ser apresentado à época da apresentação das propostas.

10.2. O equipamento deve ter registro obrigatório no Ministério da Saúde do Brasil, válido e comprovado, além do registro no país de origem.

10.3. O equipamento deverá funcionar ininterruptamente em caso de falta de energia até que o gerador de energia da FHB restabeleça o fluxo de energia.

10.4. Equipamentos que excederem o índice de indisponibilidade de 10% do tempo previsto de uso deverão ser imediatamente substituídos. A troca será baseada na apresentação do registro do número de horas em que o equipamento estiver inoperante por problemas técnicos.

10.5. O equipamento fornecido deverá ser a versão mais atualizada, estar em perfeitas condições de uso e, caso haja atualização tecnológica durante a vigência do contrato, a Contratada deverá efetuar a troca ou atualização do mesmo.

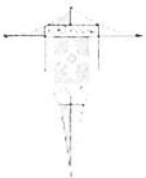
10.6. O equipamento de leitura dos cartões deverá liberar os resultados em forma de arquivos digitais no formato CSV ou TXT, que possibilitem exportação de dados para o ambiente de rede do Sistema Informatizado da FHB.

10.7. A Contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários à utilização do equipamento e a prestar manutenção preventiva e corretiva para a operacionalização do equipamento durante o período de utilização dos insumos.

10.8. Deverá, ainda, realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com cronograma pré-estabelecido, a fim de conservar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, procedendo: a limpeza, a verificação de todos os itens pertinentes à manutenção, a calibração completa, os testes de funcionamento, ajustes e substituições de peças, independente da solicitação por parte do Laboratório da Divisão ou Depto de Manutenção, em dia e hora previamente agendados entre as partes.

10.9. Prestar assistência técnica contínua, substituição de peças e componentes sem custo adicional ao contrato e ter atendimento técnico em 24h, depois de chamado telefônico, por e-mail ou fax efetuados pela FHB, bem como disponibilizar assistência técnica imediata via acesso remoto.

10.10. A Contratada não poderá transferir a terceiros a assistência técnica e científica.

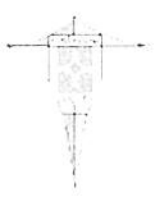




[Handwritten signature]

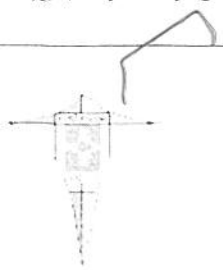
SAMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 - CEP: 70.710-908- FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hbd.f.gov.br
"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

- 10.11. Se o equipamento apresentar quebras seguidas, isto é, mais de 03 (três) no período de trinta dias, a FHB se reserva o direito de reavaliar e até mesmo, a proceder à rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. Todos os equipamentos aprovados, a serem instalados, deverão ser de última geração, em linha, que atenda as necessidades desse descritivo técnico, novos ou no máximo com 2 anos de uso.
- 10.13. A Contratada será responsável pela instalação do equipamento no Laboratório de Imunohematologia desta Fundação, no Setor Médico Hospitalar Norte, Quadra 3 Conjunto A bloco 03, será disponibilizada rede 220v – monofásico-60hz.
- 10.14. A instalação do equipamento deverá estar concluída em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota de Empenho, quando se dar a entrega também da primeira parcela dos reagentes.
- 10.15. A Contratada se responsabilizará pelo aporte técnico e consultoria necessária para a implementação de todos os testes a serem executados no equipamento, bem como a manutenção plena do equipamento.
- 10.16. A Contratada será responsável por qualquer dano causado a FHB ou a terceiros, quando da instalação do equipamento nas dependências desta Fundação.
- 10.17. Deverá realizar, *in loco* na FHB, o treinamento quando da instalação dos equipamentos e em caso de upgrade tecnológico, assim como prestar assistência científica nos casos imunohematológicos complexos inconclusivos, sem ônus para FHB.
- 10.18. A Contratada deverá, num prazo máximo de 12 (doze) horas, atender a chamados técnicos quanto a avarias dos equipamentos e componentes, por meio de diagnóstico via MODEM / telefone e / ou pela presença de técnico especializado. Caso haja necessidade de substituição do equipamento, a empresa deverá respeitar o prazo de até 48 horas para substituição do mesmo.
- 10.19. Caso o equipamento faça uso de reagentes que necessitem descartar especial (resíduo químico / biológico), a empresa vencedora deverá fornecer a quantidade suficiente de recipientes de descarte para o resíduo gerado pelo equipamento (proporcional ao volume dia / mês), em cumprimento às normas de gerenciamento de resíduos
- 10.20. Realizar reposição de testes perdidos por falha ou danos elétricos, eletrônicos e ou mecânicos do equipamento ou por falta de manutenção preventiva da assistência técnica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA





10.21. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos na Sala de Coleta de Aférese do Núcleo de Coleta da Gerência do Ciclo do Doador da Fundação Hemocentro de Brasília.

10.22. Disponibilizar profissional técnico para qualificação de instalação (QI), qualificação de operação (QO) e qualificação de desempenho (QD), bem como por todos os testes necessários, garantindo o atendimento aos requisitos estabelecidos nos normativos vigentes e protocolos internos da FHB, no prazo de até 20 dias da instalação (por equipamento).

10.23. Realizar treinamento, *in loco*, à equipe técnica da FHB que utilizará os equipamentos, quanto à operação dos mesmos e avaliação dos resultados obtidos por um período mínimo de 20 horas, ou até o pleno domínio do procedimento de coleta pela equipe, conforme planejamento prévio em conjunto com a FHB.

10.24. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência do contrato, realizando manutenções preventivas (de acordo com especificação do fabricante) e conforme cronograma previamente estabelecido em conjunto com a FHB, e manutenção corretiva, sempre que se fizer necessário.

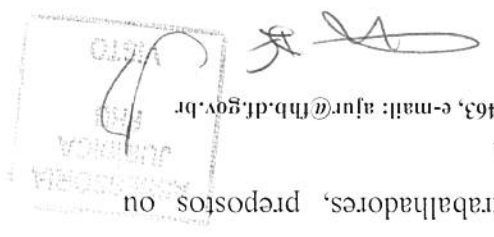
10.25. A cada manutenção preventiva deverão ser conferidas as grandezas medidas pelo equipamento com padrões rastreáveis a RBC (Rede Brasileira de Calibração).

10.26. Emitir um relatório (no mínimo anual) de calibração para o equipamento conforme requisitos da NBR 17025.

10.27. Atender aos chamados para manutenção corretiva no prazo de 24 horas da notificação da FHB, devendo a conclusão do serviço dar-se no prazo máximo de 24 horas, a contar do atendimento. Em caso de impossibilidade de correção do equipamento, o mesmo deverá ser substituído em no máximo 05 dias corridos a contar do término do prazo de conclusão do serviço. Todos os custos envolvidos no processo de correção são de responsabilidade da contratada.

10.28. Fornecer os materiais e equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.

10.29. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à FHB ou a terceiros.



10.30. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.31. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

10.32. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

10.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

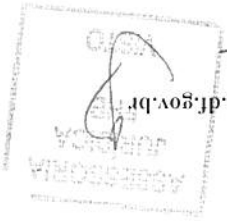
10.35. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.36. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.37. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

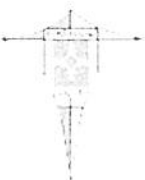
10.38. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



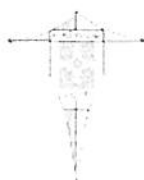
[Handwritten signature]

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@hnb.df.gov.br – “Brasil – Patrimônio Cultural da Humanidade”



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA





- 10.40. Comunicar ao Núcleo de Material da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo máximo de 20 (vinte) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- 10.41. Caso venha a deter representação de novos equipamentos, com tecnologia que represente vantagens, a empresa licitante vencedora se compromete a substituí-los, a critério do setor de aférese da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

11.1 Das Espécies.

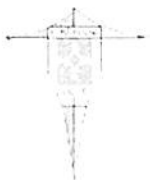
11.1.1 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

- I – advertência;
- II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo





ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV – declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.2 Da Advertência

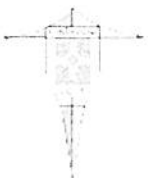
11.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – Pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
II – Pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

11.3 Da Multa

11.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:





I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

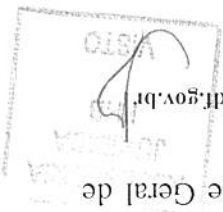
11.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de





Pregos Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 11.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

11.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 11.3.1.

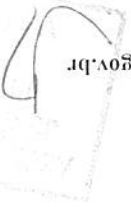
11.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 11.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

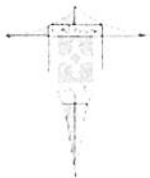
11.4

Da Suspensão

11.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo **CENTRO DE COMPRAS**, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;





II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

11.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB.

11.4.2.1 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

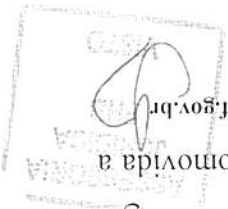
11.4.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.4.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

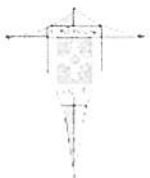
11.5 Da Declaração de Inidoneidade

11.5.1 A declaração de idoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual.

11.5.2 A declaração de idoneidade prevista neste item 11.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a





reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

11.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 Das Demais Penalidades

11.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 11.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 11.4.3 e 11.4.4.

11.6.2 As sanções previstas nos subitens 11.4 e 11.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

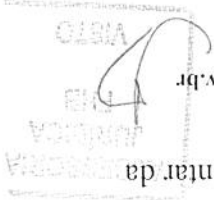
II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 Do Direito de Defesa

11.7.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.





[Handwritten signatures]

SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

11.8 Do Assentamento em Registros

11.8.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

nº 8.666, de 1993.

as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei sanções aplicadas com fundamento nos subitens 11.2 e 11.3 desta cláusula de penalidades, Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as

ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito no site www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema a autoridade competente para aplicação da sanção providenciara a sua imediata divulgação,

11.7.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, Cadastro da Receita Federal.

Cadastro da Receita Federal.

IV - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no

III - O fundamento legal da sanção aplicada; e

II - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

I - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

11.7.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato

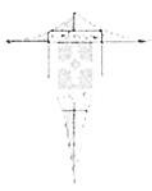
explicitamente disposto em contrário;

11.7.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for

pena de responsabilidade.

proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse

11.7.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato





Handwritten signature

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO AMIGÁVEL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FHB.

11.10.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na

aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB.

11.10.1 As sanções previstas nos subitens 11.2, 11.3 e 11.4 da presente cláusula serão

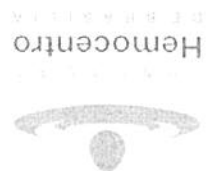
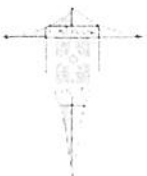
11.10 Disposições Complementares

11.9.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

11.9 Da Sujeição a Perdas e Danos

as aplicou.

11.8.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que





SMHN Quadra 03 Conj. A Bloco 03 – CEP: 70.710-908 – FONE/FAX: (061) 3327 4463, e-mail: ajur@fhb.df.gov.br “Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

que seja.

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A FHB, por meio de ato próprio, e com amparo no art. 67 da Lei nº 8.666/93, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

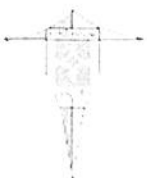
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

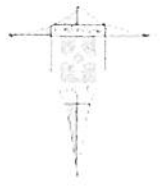
O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
ASSESSORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E assim, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília, 17 de maio de 2016.

Miriam Daisy Calmon Scaggion
Miriam D.C. Scaggion

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - FHB

Diretora - Presidente

Elaine Maria do Carmo
Sandra Reiser
V.P. de Operações
Comerciais FCB/II

ROMANI
DIAMED LATINO AMÉRICA S/A

Representante da Contratada

Dayse Maria de Magalhães
FIGUEIREDO

DIAMED LATINO AMÉRICA S/A

Representante da Contratada

Testemunhas:

1ª - Nome: Conteua Afonso de Silva
CPF: 313.889.328-73

2ª - Nome: Kenia Ribeiro
CPF: 052.551.436-85



